



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00005-301

Reclamante: Alexsandro de Moura Braga, **CNPJ/CPF:** 017.123.423-55, **Endereço:** Rua 06, nº 261, **Bairro:** Novo Maracanaú, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.905-490, **Telefone:** (85) 98915-8977, **E-mail:** bragalexmoura@gmail.com

Reclamada: Anaxandro Do Carmo De Souza (Top Repasses), **CPF/CNPJ:** 38.489.962/0001-29, **Endereço:** Rua Gomes Brasil, nº 350, **Bairro:** Parangaba, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.720-150, **Telefone:** (85) 8831-5089.

Aos 06 de janeiro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente a parte redamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não possível compor audiência de conciliação para o ato designado para o dia de hoje, pois não foi possível notificar a parte reclamada devido divergência em seu endereço.

Informo que a parte reclamante acima qualificada compareceu ao ato, sendo este advertido do anteriormente informado, que foi sugerido a remarcação de nova audiência de conciliação com o objetivo que sua demanda seja solucionada com intermédio deste órgão, que o referido consumidor concordou.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que não foi possível notificar a parte reclamada por divergência em seu endereço, que o consumidor foi informado desda situação, que foi consultado o mesmo se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ele concordado.

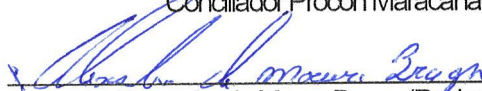
Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 28 de janeiro de 2026 às 09h00**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 06/01/2026 11:27:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú/CE, 06 de janeiro de 2026.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Alexandro de Moura Braga (Reclamante)

Anaxandro Do Carmo De Souza - Top Repasses (Reclamada)